



## CONVÊNIO PODER EXECUTIVO-TCE 001/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O  
TRIBUNAL DE CONTAS, AMBOS  
INTEGRANTES DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rod. SC 401 - Florianópolis/SC, CNPJ/MF n. 882.951.310/0001-56, doravante denominado PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Luiz Henrique da Silveira**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana. 90, Centro - Florianópolis - SC, CNPJ/MF 83.279.448/0001-13, doravante denominado TRIBUNAL DE CONTAS, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **José Carlos Pacheco**, ambos integrantes da estrutura organizacional do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, resolvem celebrar o presente Convênio, em obediência às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro do Poder Executivo para o Tribunal de Contas, para execução da auditoria financeira-operacional anual do Programa de Corredores Rodoviários de Santa Catarina - Etapa IV, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sob a responsabilidade operacional do DEINFRA, tendo em vista que o TRIBUNAL DE CONTAS é Órgão credenciado para



realização de auditorias nos programas financiados por aquela Instituição ao Estado, nos moldes das entidades de auditoria independente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste convênio será viabilizado mediante o repasse pelo PODER EXECUTIVO ao TRIBUNAL DE CONTAS do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos à realização dos trabalhos de auditoria do Programa no exercício de 2007.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE**

O PODER EXECUTIVO efetuará o repasse, ao TRIBUNAL DE CONTAS, do valor descrito na Cláusula anterior até 30 de novembro de 2007.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressas em Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Os convenientes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não-cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 26 de novembro de 2007

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Governador do Estado

JOSE CARLOS PACHECO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

SÉRGIO RODRIGUES ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

Testemunhas:

Nome: Luiz Alberto de Souza Gonçalves  
CPF: 591.794.149-15

Nome:  
CPF:

XV - Romelândia: Decreto Municipal nº 2.847, de 13 de novembro de 2007, pelo prazo de 90 (noventa) dias;  
 XVI - Turvo - Decreto Municipal nº 064, de 09 de novembro de 2007, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 2º Compete ao Departamento Estadual de Defesa Civil a aplicação das medidas previstas no art. 6º, da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

Art. 3º A homologação da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado será válida por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido do município interessado, conforme § 2º do art. 11 do Decreto nº 3.570, de 18 de dezembro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos a partir das respectivas datas de decretação nos municípios.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Ronaldo José Benedet  
 Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedroso

DECRETO Nº 907, de 3 de dezembro de 2007

Approva o Termo de Cooperação Técnica nº 15.934/2007-4, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e a Escola Superior de Criciúma - ESUCRI, com sede no município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Cooperação Técnica nº 15.934/2007-4, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, e a Escola Superior de Criciúma - ESUCRI, com sede no município de Criciúma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Luiz Eduardo Chereim

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 15.934/2007-4. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e a Escola Superior de Criciúma - ESUCRI, com sede no município de Criciúma. OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes, matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pelo ESUCRI, sejam de interesse curricular obrigatório e não obrigatório, proporcionando-lhes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural nas unidades da SES, sem pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação financeira por parte da SES. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2009, a partir da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 31 de outubro de 2007. SIGNATÁRIOS: Luiz Eduardo Chereim, pela Secretaria e Everaldo José Tiscoski pela ESUCRI.

DECRETO Nº 908, de 3 de dezembro de 2007

Approva Termo de Convênio nº 16.213/2007-2, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e o Serviço Social do Comércio - SESC/SC e a Rede de Supermercados GIASSI & Cia. Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 16.213/2007-2, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e o Serviço Social do Comércio - SESC/SC e a

Rede de Supermercados GIASSI & Cia. Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Paulo Roberto Bauer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 16.213/2007-2. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e o Serviço Social do Comércio - SESC/SC e a Rede de Supermercados GIASSI & Cia. Ltda. OBJETO: Cooperação entre a Secretaria, através do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, e o Serviço Social do Comércio - SESC/SC, através da Rede de Supermercado GIASSI, com vistas a desenvolver a Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental - 1º segmento (alfabetização e nivelamento) e 2º segmento (5ª a 8ª série) e Ensino Médio. PRAZO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, deste extrato, no DOE. DATA: Florianópolis, 30 de outubro de 2007. SIGNATÁRIOS: Paulo Roberto Bauer, pela Secretaria, Robison da Costa Rosa, pelo SESC/SC e Alenir Cabreira, pelo GIASSI.

DECRETO Nº 909, de 3 de dezembro de 2007

Altera redação do art. 45 do Decreto nº 703, de 9 de setembro de 2003, que aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar da Trindade (R - APMT) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere art. 71, incisos I e III da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 45 do Decreto nº 703, de 9 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O Aspirante-a-Oficial, após sua formatura na APMT, realizará estágio probatório de 6 (seis) meses em Unidade Operacional PM do Estado, não podendo ser removido neste período, salvo nos casos de relevante interesse público, mediante decisão fundamentada".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2007.  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Ronaldo José Benedet

ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Convênio Poder Executivo - TCE 001/2007. PARTICIPES: O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, representado pelo Governador e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, representado pelo Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Apoio financeiro do Poder Executivo para o Tribunal de Contas, para execução da auditoria financeira-operacional anual do Programa de Corredores Rodoviários de Santa Catarina - Etapa IV, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sob a responsabilidade operacional do DEINFRA, tendo em vista que o Tribunal de Contas é órgão credenciado para realização de auditorias nos programas financiados por aquela Instituição ao Estado, nos moldes das entidades de auditoria independente. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O objeto deste convênio será viabilizado mediante o repasse pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos a realização dos trabalhos de auditoria do Programa no exercício de 2007. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2008. DATA: Florianópolis, 26 de novembro de 2007. SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique da Silveira, pelo Poder Executivo, José Carlos Pacheco, pelo Tribunal de Contas e Sérgio Rodrigues Alves, pela Secretaria de Estado da Fazenda.

DECRETO Nº 876, de 30 de novembro de 2007.

Institui o Cadastro de Veículos de Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, I e III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de instituir Cadastro de Veículos de Comunicação,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro de Veículos de Comunicação, que se regerá pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Comunicação, manterá registros cadastrais para efeito de habilitação dos Veículos de Comunicação ao Cadastro a que se refere este Decreto.

Art. 3º Os Veículos de Comunicação interessados serão admitidos no Cadastro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição regular e de validade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do veículo de comunicação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal através das Certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Receita Federal e Negativa de Dívida Ativa da União, esta emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do veículo de comunicação, expedida pelos órgãos competentes, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal ou documento equivalente;

V - prova de regularidade junto à Seguradora Social, mediante Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

VI - prova de regularidade perante o FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

§ 1º Todos os documentos de que trata o caput deste artigo se referem à jurisdição da sede do interessado e devem ser apresentados em cópia autenticada na forma da lei.

§ 2º Serão aceitas certidões extraídas da rede internacional de computadores - INTERNET, na forma como regulamentado pelo órgão ou entidade responsável pela expedição.

Art. 4º Para manterem-se cadastrados os veículos de comunicação, independente de solicitação, providenciarão a atualização de sua documentação, sob pena de suspensão de seu cadastro enquanto perdurar a falta.

Parágrafo único. A pedido dos inscritos será fornecido documento referente a sua situação cadastral.

Art. 5º Compete à Diretoria de Divulgação, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação:

I - analisar a documentação apresentada pelos veículos de comunicação interessados em integrar o Cadastro;

II - proceder os registros necessários ao cadastramento dos veículos de comunicação que preencherem os requisitos para integrar o Cadastro; e

III - suspender do Cadastro os veículos de comunicação cuja documentação tiver o prazo de validade expirado sem que tenha sido providenciada sua atualização.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Comunicação somente autorizará a prestação de serviço pelos Veículos de Comunicação habilitados ao Cadastro a que se refere o presente Decreto.

Parágrafo único. O Cadastro de Veículos de Comunicação será amplamente divulgado estando permanentemente aberto aos interessados.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Comunicação poderá ceder o uso do Cadastro de Veículos de Comunicação aos demais Poderes do Estado, mediante a celebração de termo de convênio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de novembro de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Derly Massaud de Amuniação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ERRATA	
Secretaria de Estado da Educação - SED	
Decreto nº 659, de 25 de setembro de 2007 - DOE nº 18.214, de 25/09/2007 - página 8	
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Art. 1º ... ... XII - reconhece o Curso	Art. 1º ... ... XII - reconhece o Curso de